



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEECRIM - Departamento Estadual de Execuções Criminais**  
**da 3ª. Região Administrativa Judiciária**

**PORTARIA nº 001/2020**

O Doutor **DAVI MARCIO PRADO SILVA**, Meritíssimo Juiz Coordenador do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª. Região Administrativa Judiciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei nº 7.210/84 e pelas Resoluções TJSP nº 616/2013 e nº 628/2013;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e a Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de saúde pública e isolamento social, determinadas em âmbito federal e estadual, de caráter excepcional e temporário, à partir da edição da Lei nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** o expressivo acervo de processos de execução criminal que esta unidade regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais tem sob sua jurisdição, sendo grande parte referente ao cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto de 23 (vinte e três) unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos procedimentos e otimização do fluxo de gestão da unidade judicial para dar vazão em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEECRIM - Departamento Estadual de Execuções**  
**Criminais da 3ª. Região Administrativa Judiciária**

tempo razoável a crescente demanda de pedidos, observadas as prioridades estabelecidas na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 2.550, de 23 de março de 2020, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, e na Recomendação n.º62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os riscos epidemiológicos no contexto local de disseminação do vírus e os possíveis impactos na rede pública de saúde dos locais em que há unidades prisionais de grande porte;

**CONSIDERANDO** o conhecido déficit de pessoal no serviço público como um todo e a necessidade de otimização desses recursos para enfrentamento da situação de emergência sanitária;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela administração penitenciária e a deliberação contida no Procedimento nº. 0002373-28.2020.8.26.0026, que tramita pela corregedoria dos Presídios;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** As unidades prisionais sob jurisdição desse juízo deverão encaminhar em lista única a relação dos sentenciados que, possuindo bom comportamento carcerário e processo de execução sob jurisdição deste Departamento, se enquadrem no art. 5º, I, "a", da Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça e que ainda não tenham ainda encaminhado pedido para processamento neste Departamento.

**Parágrafo único.** Consideradas as diretrizes contidas no decidido pelo C. Supremo Tribunal Federal, em 09.09.2015, na ADPF nº 347/DF e, em 11.05.2016, no RE nº 641.320/RS, poderão constar das listagens, também, os demais sentenciados que estejam **cumprindo pena em estabelecimento de regime semiaberto ou em ala de progressão penitenciária**, que satisfaçam o requisito subjetivo e estejam próximos de atingir o requisito objetivo, inicialmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes a esta Portaria, sem prejuízo de oportuna prorrogação, se o caso, observado o período de vigência da Recomendação nº. 62, do CNJ e considerados os critérios norteados pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em vista dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEECRIM - Departamento Estadual de Execuções Criminais**  
**da 3ª. Região Administrativa Judiciária**

estudos e das medidas de saúde pública e isolamento social, determinadas em âmbito federal e estadual, de caráter excepcional e temporário, à partir da edição da Lei nº 13.979/20.

**Artigo 2º.** A listagem deverá ser firmada pela Direção da unidade prisional, que atestará, quando o caso, a existência de bom comportamento carcerário e da presença dos demais requisitos legais que em tese, configuram as hipóteses mencionadas no artigo anterior e seu parágrafo único, sendo instruída com os documentos pertinentes, quando existentes no prontuário respectivo.

**Artigo 3º.** A listagem também se fará acompanhar de informação atual sobre a capacidade e a lotação do estabelecimento penal, bem como, a existência ou não de equipe de saúde na unidade e se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, com vistas a análise dos pedidos e de eventual providência.

**Artigo 4º.** Recebida a listagem única com a declaração e eventuais documentos ali referidos, a serventia deverá, em regime de força-tarefa, providenciar sua juntada em cada processo de execução respectivo, exceto quando houver decisão já proferida sob o viés da Recomendação nº 62, do CNJ, abrindo-se vista automática ao Ministério Público e, após, promovendo-se a conclusão a cada Magistrado originalmente competente que decidirá o que for de direito.

**Artigo 5º.** As listagens deverão ser encaminhadas por e-mail a este Departamento ([deecrimbauru@tjsp.jus.br](mailto:deecrimbauru@tjsp.jus.br)).

**Artigo 6º.** Deverão ser priorizados todos os atos processuais das respectivas execuções e que eventualmente ainda estejam pendentes.

**Artigo 7º.** Para os fins aqui consignados a Coordenação do Departamento providenciará a necessária distribuição de tarefas entre os serventuários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEECRIM - Departamento Estadual de Execuções**  
**Criminais da 3ª. Região Administrativa Judiciária**

**Artigo 8º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Artigo 9º.** Registre-se a presente portaria e cumpra-se. Comunique-se, com cópias à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, à Secretaria da Administração Penitenciária, à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penais da Região Noroeste, à Direção das unidades prisionais de regime semiaberto, ao Ministério Público, à Subseção local da OAB e à Defensoria Pública. Afixe-se, ainda, no local de costume.

Bauru, 08 de abril de 2020.

  
**DAVI MARCIO PRADO SILVA**  
**Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM – 3ª. RAJ**